

Estatutos da ASSOCIAÇÃO EUROCLOUD PORTUGAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e fins)

Artigo 1.º Denominação, sede e duração

1. A Associação, privada sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação EuroCloud Portugal, tem a sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, 4200-042 , na freguesia de Paranhos, concelho de Porto e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2 . A Associação tem o número de pessoa colectiva 509 301 894.
3. A Associação rege-se pelo disposto no Código Civil, nos presentes Estatutos, e por um Regulamento interno.

Artigo 2.º Objecto e Fins

1. A Associação tem como objecto principal a promoção e desenvolvimento do paradigma *Cloud Computing* e tecnologias relacionadas.
2. São também objectivos da Associação a promoção e dinamização de:
 - a) projectos tecnológicos;
 - b) redes de negócio e cooperação tecnológica;
 - c) projectos de investigação e desenvolvimento junto da comunidade académica;
 - d) projectos de transferência de conhecimento entre instituições de ensino superior e a sociedade.
3. Na prossecução dos objectivos da Associação, esta pode nomeadamente:
 - a) participar em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos seus fins;

- b) subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 3.º Associados

1. Compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, deliberar sobre a admissão de Associados.
2. São Associados fundadores as pessoas singulares e colectivas que subscreverem estes Estatutos e outorgarem a escritura pública de constituição da Associação, e os que vierem a requerer a sua adesão no prazo de seis meses a contar da data de constituição da mesma, sendo que a respectiva proposta deve ser apresentada pela Direcção e aceite por deliberação da Assembleia Geral.
3. Os Associados poderão ser efectivos (ordinários) ou honorários, em função das seguintes definições:
 - a) Associados efectivos ou ordinários: para além dos fundadores cabem nesta categoria as pessoas singulares ou colectivas que prossigam objectivos compatíveis com o objecto da Associação;
 - b) Associados honorários: as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuído tal estatuto em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 4.º Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados ordinários:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia nos termos estatutários;
 - d) Utilizar os serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação em condições preferenciais a definir no Regulamento Interno;
 - e) Usufruir dos benefícios e regalias concedidas pela Associação;
 - f) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação;
 - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. Os Associados honorários podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.
3. Os associados com quotas em atraso podem participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 5.º Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados ordinários:

- a) Observar estes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
 - c) Designar, caso o Associado seja uma pessoa colectiva, a pessoa singular que em sua representação desempenhará o cargo para que foi eleita ou designada;
 - d) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
 - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização do objecto social.
2. Os Associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.

Artigo 6.º Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- a) solicitem por escrito a sua desvinculação à Direcção;
- b) deixem de pagar as suas quotas por período a definir no Regulamento Interno;
- c) faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- d) pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;
- e) sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.

2. A exclusão prevista nas alíneas b), c) e d) resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria.

3. A exclusão prevista nas alíneas a) e e) compete à Direcção.

4. Os Associados que perderem essa qualidade não detêm quaisquer direitos sobre património social.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da Associação)

Artigo 7.º Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.
3. Todos os órgãos devem sempre assegurar o exercício de funções até ao início do mandato de novos representantes.

Artigo 8º Assembleia Geral - Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
3. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
4. Aos Secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos.
5. Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º Assembleia Geral - Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir de forma ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas, relativos ao ano anterior, apresentados pela Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; e até ao dia 30 de Novembro de cada ano para discussão e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a

requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º Assembleia Geral - Convocatórias

A convocação da Assembleia Geral é efectuada por meio de aviso postal com a indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 11º Assembleia Geral - Deliberações

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados.
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria (metade mais um) dos Associados presentes, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo 12º Assembleia Geral - Competências

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, competindo-lhe:
 - a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
 - c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e de investimento e o orçamento, apresentados pela Direcção;
 - d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
 - e) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos Associados;

f) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direcção;

h) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência legal ou estatutária dos demais órgãos sociais.

Artigo 13º Direcção - Composição

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três Associados, um Presidente e dois Vogais.

2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria (metade mais um) dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14º Direcção - Funcionamento

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

2. Para a Direcção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.

3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria (metade mais um) dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º Direcção - Competências

1. À Direcção compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação, designadamente:

- a) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
- b) adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- c) abrir e manter contas bancárias, e assinar cheques;
- d) negociar e contratar, nos termos da lei e após a aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- e) contratar empregados e colaboradores;
- f) celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;
- g) decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas, nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- h) indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifique;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos internos;
- j) representar a Associação, em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas e privadas;
- k) requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- l) deliberar sobre quaisquer matérias, nos termos dos Estatutos, do Regulamento interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis.

2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente

3. A Direcção poderá ainda delegar em seus trabalhadores poderes para a prática de actos

de mero expediente.

Artigo 16º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três Associados, em Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria (2 votos) e deverão ser registadas em livro de actas.
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que este previamente o solicite.

Artigo 17º Dissolução e liquidação

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO IV

(Do Regime Financeiro)

Artigo.18 º Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação, as receitas das actividades sociais e as liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
- f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;

2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

3. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 19º Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ricardo Costa

Secretários: Benedita Malheiro, António Costa

Direcção:

Presidente: Paulo Calçada

Vogais: Pedro Assis, Hugo Magalhães

Conselho Fiscal:

Presidente:Miguel Leitão

Vogais:António Pinto, Sergio Lopes